

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR050177/2016**

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. **15.608.599/0001-18**, localizado(a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf, Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). **JOSE SERGIO PASSOS**, CPF n. 149.426.235-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/06/2016 no município de Estância/SE;

E

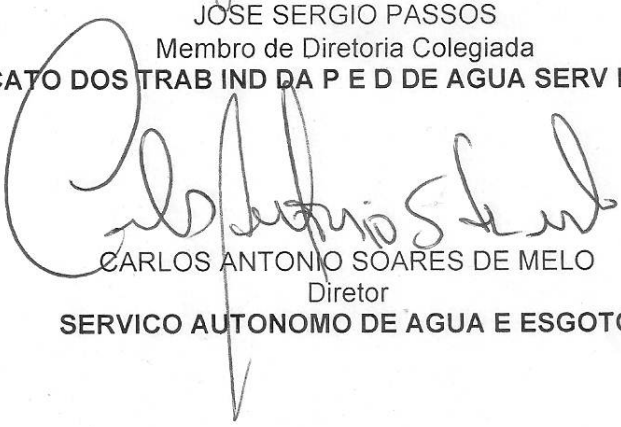
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ n. 13.259.692/0001-39, localizado(a) à Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, 127, casa, Centro, Estância/SE, CEP 49200-000, representado (a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO**, CPF n. 649.454.644-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR050177/2016, na data de 29/07/2016, às 14:57.

_____, 29 de julho de 2016.


JOSE SERGIO PASSOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE

CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO

Diretor

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

NAA/DRT-SE
46221.007330/2016-06
03 / 08 / 2016

Jadel Vieira Santos
 Auxiliar em Assuntos Educacionais - SRT/SE
 Mat.: 752560



MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016/2017
SAAE DE ESTÂNCIA/SE – SINDISAN

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Centro, Estância/SE, inscrita no CNPJ nº 13.259.692/0001-39, doravante denominado SAAE, representado por seu Diretor infrafirmado e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Marechal Deodoro, nº 1024, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 15.608.599/0001-18, doravante denominado SINDISAN, representado por seus diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DATA BASE E VIGÊNCIA – O SAAE assegura a data base da categoria profissional dos seus empregados em 1º de maio, vigorando o presente acordo pelo período de 12 meses, de 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª – REPOSIÇÃO SALARIAL – O SAAE concederá a todos os seus empregados, a partir de 1º de maio de 2016, reajuste salarial de 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento) com base no INPC dos últimos doze meses anteriores a data base.



MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada pagamento mensal, após a entrada em vigor desse acordo coletivo, será pago o valor relativo a um mês atrasado até quitar os valores devidos desde a data de 01 de maio de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SAAE enviará proposta de projeto de Lei à Câmara de Vereadores de Estância/SE, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura deste acordo, formalizando através daquela Casa Legislativa o fixado na Cláusula 2ª acima.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – O SAAE pagará a todos os seus empregados auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), conforme Lei Municipal nº 1.695/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o pagamento do auxílio alimentação será efetuado na data do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O auxílio alimentação será concedido nos períodos de afastamento por motivo de férias, por razão de afastamento por auxílio-doença e em razão de Licença à gestante, em obediência a Lei Municipal nº 1.773/2015.

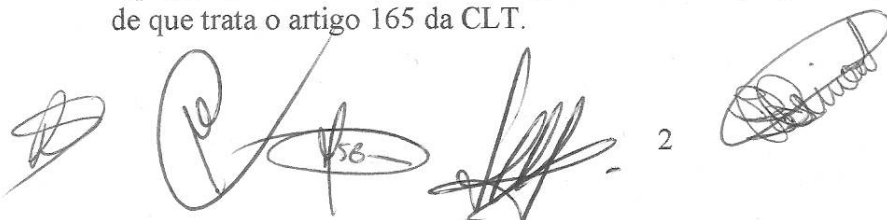
CLÁUSULA 4ª – REUNIÃO ENTRE SAAE E SINDISAN – As partes se comprometem a iniciar as reuniões para o acordo coletivo 2017/2018 até 01 de março de 2017.

CLÁUSULA 5ª – ANUÊNIO – O SAAE adotará o pagamento de anuênio no percentual de 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento) sobre o salário base do empregado, por cada ano de serviço prestado, alcançando o limite máximo de 40% (quarenta por cento), incidente exclusivamente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, conforme disposições do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 10/2004. .

CLÁUSULA 6ª – PUNIÇÕES DISCIPLINARES- As punições disciplinares poderão ser aplicadas em obediência à Legislação Vigente e a Portaria nº 66 de 04 de dezembro de 2014, que estabelece o regimento Interno dos Servidores do SAAE, sempre assegurado a todos os empregados o direito a ampla defesa.

CLÁUSULA 7ª - CIPA – O SAAE compromete-se a manter ativa a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, observando as normas estabelecidas pelo MTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SAAE assegura aos membros da CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade de que trata o artigo 165 da CLT.

 2



MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA

CLÁUSULA 8ª – EXAME MÉDICO PERIÓDICO – O SAAE compromete-se a disponibilizar Exames Médicos Periódicos para os seus empregados, conforme determinado pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

CLÁUSULA 9ª – TROCA DE TURNO – O SAAE admite que os empregados que trabalham em regime de turno de revezamento troquem de turno ou escala para tratar de assunto de seus interesses, desde que a solicitação seja feita por escrito com antecedência de 48hs e autorizada pela chefia imediata.

CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO – O SAAE regulará a jornada de trabalho para os seus empregados em no máximo 30(trinta) horas semanais, perfazendo uma jornada mensal de 132 (cento e trinta e duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos operadores de ETA, de ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO e de BOMBEAMENTO fica garantida a observância da escala de revezamento atualmente em vigência, ou seja: turno diário de seis horas de trabalho durante seis dias consecutivos, seguidos de dois dias de folga, perfazendo uma jornada mensal máxima de 144(cento e quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA 11ª – INTERVALO DE DESCANSO – A teor do disposto no Art. 71 e parágrafos da CLT, os intervalos de descanso e alimentação não serão computados na duração do trabalho não se constituindo em tempo de serviço a disposição do empregador.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE – O SAAE compromete-se a remeter ao SINDISAN, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT em até 48 (quarente e oito) horas após a sua emissão.

CLÁUSULA 13ª – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES – O SAAE fornecerá gratuitamente os EPI'S e Uniformes em número suficiente, aos empregados que deles necessitam para o desenvolvimento de suas atividades, observando os padrões de higiene e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO – É dever do empregado usar e zelar pela economia e conservação dos equipamentos de Proteção Individual e Uniformes fornecidos pelo SAAE, sob pena de responder administrativamente pela violação do dever funcional.

CLÁUSULA 14ª – HORAS EXTRAS/ACRÉSCIMOS – O SAAE remunerará as horas suplementares (horas extras) dos seus empregados com os seguintes percentuais:

1. Nos dias úteis - 50%(cinquenta por cento);
2. Nos domingos e feriados - 100%(cem por cento).



MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cálculo do número de horas extras será feito considerando-se as horas trabalhadas mensalmente, conforme *caput* da cláusula 9ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os operadores de ETA, de ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO e de BOMBEAMENTO, o cálculo do número de horas extras será feito a partir da sétima hora trabalhada na jornada diária, conforme disposto no parágrafo único da Cláusula 9ª.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O SAAE manterá em 180 o divisor de horas extras para seus empregados.

CLÁUSULA 15ª – DOENÇA PROFISSIONAL – O SAAE compromete-se a readaptar para funções compatíveis, os empregados portadores de doenças profissionais, devidamente comprovadas por parecer médico, através dos órgãos de recuperação e readaptação do INSS.

CLÁUSULA 16ª – ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTE SINDICAL – O SAAE compromete-se em abonar as faltas dos Dirigentes Sindicais não licenciados e empregados sindicalizados para participarem de atividades e eventos de interesse do SINDISAN, desde que solicitada com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, desde que não seja comprometida a execução dos serviços essenciais da autarquia.

CLÁUSULA 17ª – GARANTIA DE EMPREGO – O SAAE praticará a política de garantia de emprego de seu pessoal, comprometendo-se a não promover despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico ou econômico, devidamente comprovado.

CLÁUSULA 18ª – DIÁRIAS PARA VIAGEM – O SAAE pagará antecipadamente diárias aos seus empregados que se deslocarem entre municípios, conforme valores fixados no Decreto nº6.334 de 06 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA 19ª – CONSIGNAÇÃO E ASSOCIADOS – O SAAE depositará na conta bancária do SINDISAN os descontos dos seus associados em 48(quarenta e oito) horas após o pagamento dos salários dos empregados, comprometendo-se ainda a enviar ao SINDISAN relação das referidas consignações.

CLÁUSULA 20ª – PROTEÇÃO COLETIVA – O SAAE compromete-se a adotar medidas de proteção coletiva que minimizem, e /ou eliminem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente.

CLÁUSULA 21ª – FÉRIAS – O SAAE compromete-se a entregar para todos os seus empregados o Aviso de Férias, com antecedência de 30(trinta) dias.

4



MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado ao empregado a venda de até 10 (dez) dias de férias. O empregado deverá avisar por escrito a sua chefia superior, com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data em que pretende iniciar o período de férias.

CLÁUSULA 22ª – REUNIÕES – O SAAE compromete-se a realizar reuniões periódicas com o SINDISAN para tratar do acompanhamento e cumprimento do presente acordo, em datas previamente estabelecidas pelas partes.

CLÁUSULAS 23ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O SAAE assegurará o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, acima dos limites de tolerância devidamente comprovados, no percentual de 40% para os que trabalham em grau máximo, 20% para os que trabalham em grau médio e 10% para os que trabalham em grau mínimo, conforme estabelece o art. 192 da CLT.

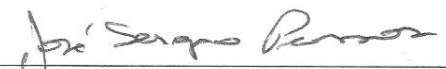
CLÁUSULA 24ª - MANUTENÇÃO DE DIREITOS E VANTAGENS – Ficam mantidos em todos seus termos, os direitos e vantagens constantes de cláusulas de acordos firmados anteriormente entre o SAAE e o SINDISAN, que direta ou indiretamente não conflitem com as disposições do presente acordo.

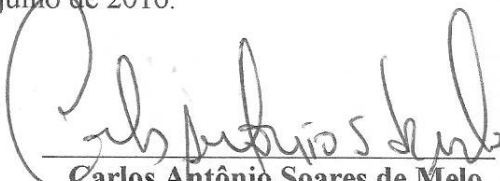
CLÁUSULA 25ª – MULTA – O descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula deste Acordo, será punido mediante pagamento de multa, de conformidade com as seguintes normas:


- a) Para o SAAE – multa equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor do Sindicato;
- b) Para o Sindicato – multa equivalente a um salário mínimo vigente, revertida em favor do SAAE.

CLÁUSULA 26ª – FORO – Fica eleito o foro da cidade de Estância, ou o de sua abrangência, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretação do presente Acordo.

Estância (SE), 28 de julho de 2016.


José Sérgio Passos
CPF Nº 149.426.235-55
Diretor Presidente do SINDISAN


Carlos Antônio Soares de Melo
CPF Nº 649.454.644-72
Diretor Superintendente do SAAE







MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ESTÂNCIA

Iara da Costa Nascimento

Iara da Costa Nascimento
CPF N° 356.166.445-87
Diretora de Adm. e Finanças do SINDISAN

Moisés Santos Bezerra

Moisés Santos Bezerra
CPF N° 010.674.385-64
Diretor Administrativo do SAAE

Luciano Silva Santos

Luciano Silva Santos
CPF N° 663.886.275-87
Diretor do SINDISAN

[Handwritten initials]